



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 10 de abril de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 075

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

Poder Executivo

- Atos Oficiais.....2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico www.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP
CNPJ: 44.857.027/0001-70
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
CEP: 19.220-000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 10 de abril de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 075

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO Nº 710, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE: “PRORROGA O PRAZO DA QUARENTENA DE QUE TRATA O DECRETO Nº 704, DE 23 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, em face das definições estabelecidas pelo Comitê de Contingenciamento”.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem as leis em vigor;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando as definições estabelecidas na reunião do Comitê de Contingenciamento, ocorrido no dia 08/04/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 22 de abril de 2020 o período de quarentena de que trata o Decreto nº 704, de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo, devendo permanecer intactas todas as recomendações já feitas por esta Administração Municipal, em decretos anteriores.

Art. 2º - As lojas de materiais de construção e congêneres, embora estejam autorizadas a manter as suas atividades, deverão permanecer com suas portas fechadas, optando pelo atendimento por telefone, mas poderão permitir a entrada de, no máximo, de 03 (três) pessoas em seu estabelecimento, as quais serão atendidas, mediante a instalação de um cordão de isolamento no interior da loja e a disponibilização de álcool em gel para desinfecção das mãos na entrada da loja, sendo que os demais clientes deverão aguardar atendimento do lado de fora da loja, mantendo o distanciamento de 02 (dois) metros entre um e

outro, obedecendo os protocolos do COVID-19.

Art. 3º - Ficam autorizados a prestarem os seus serviços de forma presencial, as empresas do ramo de **OFICINA MECANICA, BORRACHARIA, AUTO-ELETRICA, BICICLETARIA e LAVA-JATO**, seguindo as recomendações de, no máximo 03 (três) pessoas dentro do estabelecimento e o distanciamento de 02 (dois) metros entre uma e outra.

Art. 4º - Os profissionais autônomos, que exercem as atividades de cabeleireiro, barbeiro, manicure e pedicure e afins, embora não possam permanecer com os seus estabelecimentos abertos, ficam autorizados a realizar atendimento **delivery**, na residência do cliente, utilizando-se de todos os cuidados indispensáveis a proliferação da Covid-19, como equipamento de proteção individual do trabalho (máscara e luvas), assim como o atendimento de todas as regras sanitárias de desinfecção dos materiais e utensílios utilizados.

Art. 5º - Fica determinada a utilização de máscara facial e luvas, por todos àqueles que prestam serviços em estabelecimentos de serviços essenciais (**açougue, padaria e manipulação de alimentos**), além da realização periódica de limpeza dos balcões de atendimento, com álcool a 70% e/ou hipoclorito a 1%.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 08 de Abril de 2020.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume mediante Edital.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA
Dir. Gabinete